

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – SRP – PMI – LEI 14.133/2011.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI-PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. Intenção de registro de preços e formalização de demanda da secretaria municipal de Educação;	15. Pedidos de impugnação do edital;
2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	16. Republicação do aviso de edital retificado;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	17. Termo de adjudicação;
4. Termo de Referência;	18. Ata final; Ranking do processo;
5. Informe de dotação orçamentaria;	19. Recursos administrativos e contrarrazões;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	20. Análise de recursos administrativos e contrarrazões;
7. Autorização de abertura do processo;	21. Decisão do recurso administrativos e contrarrazões(prefeito);
8. Autuação;	22. Ranking do processo;
9. Portaria agente de contratação;	23. Vencedores do processo;
10. Minuta do edital e anexos;	24. Ata de propostas;
11. Parecer Jurídico inicial;	25. Documentos de habilitação;
12. Publicação do aviso de edital;	26. Parecer juridico conclusivo;
13. Solicitação e autorização de suspensão do certame;	27. Relatório de proposta comerciais definitiva;
14. Republicação do aviso de edital retificado;	xxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

2. A Secretaria municipal de Educação, solicitou a intenção de participação no registro de preços e encaminhou o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. Houve pedido de impugnação do edital que foi deferido pela agente de contratação e o edital retificado e republicado;
9. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
10. Na fase inicial foram validadas 14 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CALUX COMERCIAL EIRELLI - EPP	03.578.434/0001-61	60 dias
E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI	22.064.524/0001-89	60 dias
Sul.com Atacado e Varejo Ltda	26.469.541/0001-57	60 dias
NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP	05.194.705/0001-00	120 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	90 dias
ELISIL UNIFORMES EIRELI	33.841.838/0001-67	60 dias
LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI	07.195.970/0001-39	90 dias
ALPHA COMERCIO DE MERDORIAS EM GERAL LTDA	45.894.181/0001-85	90 dias
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	47.484.691/0001-00	60 dias
W L DA SILVA & CIA LTDA	05.422.597/0001-86	60 dias
L DOS REIS BAIA LTDA	48.937.905/0001-19	60 dias
CT OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	50.256.286/0001-49	60 dias
R DIAS RODRIGUES LTDA	29.878.265/0001-79	120 dias
J C SERVICOS E COMERCIO DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA	52.009.676/0001-40	60 dias

11. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedora a empresa: **L DOS REIS BAIA LTDA (48.937.905/0001-19)**, por apresentar o menor valor por lote;
12. Em decorrência de apresentação de proposta 49% abaixo do valor de referência a agente de contratação abriu diligência para que a empresa L DOS REIS BAIA LTDA (48.937.905/0001-19), apresentasse planilha de composição de custos;
13. Findo o prazo da diligência sem resposta da empresa, a agente de contratação decidiu por inabilitar a empresa L DOS REIS BAIA LTDA (48.937.905/0001-19), e declarar como nova arrematante a empresa MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (47.484.691/0001-00), solicitando, em diligência, a planilha de composição de seus custos, que foi cumprida dentro do prazo estabelecido;
14. Aberto prazo regimental, as empresas L DOS REIS BAIA LTDA (48.937.905/0001-19) e ALPHA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL (45.894.181/0001-45), apresentaram recursos e a empresa MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (47.484.691/0001-00, apresentou contrarrazões;
15. A agente de contratação, emitiu parecer reconhecendo dos recursos e contrarrazões e no mérito julgou procedente o recurso da empresa L DOS REIS BAIA LTDA (48.937.905/0001-19), decidindo rever a inabilitação da empresa, declarando-a vencedora do certame sob a justificativa que a mesma cumpriu a diligência na apresentação do recurso, conforme descrito as páginas de nº 385 a 388 do processo;
16. A decisão dos recursos foi submetida a autoridade superior, a saber o prefeito municipal, que decidiu por conhecer dos mesmos e ratificar a decisão da agente de contratação, conforme pode ser consultado na página 389 do referido processo;
17. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável, conforme descrito nas páginas e 452 a 455 do processo;
18. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
19. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, agente de contratação, autoridade superior e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 23 de janeiro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI